

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI Nº 762 /2024



***Dispõe sobre a obrigatoriedade de
fixação de placa nos
estabelecimentos que especifica sobre
ser crime praticar maus-tratos,
abusos e abandono de animais.***

Ass. do Func. CA **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos agropecuários, as clínicas veterinárias, os “pet shops”, os hotéis de animais, os centros de zoonoses, os locais que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais devem expor, em local visível ao público, informações sobre ser crime praticar maus-tratos, abusos e abandono de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos conforme art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público:

- I – a tipificação como crime das ações mencionadas e a pena imposta;
- II – as informações de contato e/ou endereço para denúncias;
- III – incentivo para a denúncia e acolhimento dos animais em situação de maus-tratos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a conscientização da população sobre o caráter criminoso dos maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no intuito de desestimular essas práticas que, infelizmente, ainda vemos ocorrer. Proteger os animais também é proteger o meio ambiente e devemos unir forças nessa luta.

Quanto à competência legislativa, a Constituição Federal reconhece-a de forma concorrente aos Estados conforme art. 24, inciso VI. Ademais, a matéria não se



encontra no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado elencada no art. 27, §1º da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:808147511 DIAS:80814751172
72 Dados: 2024.05.09 13:09:39
-03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P9242e289dde12fb91dd3c598aae805cfK11654**Autor: **WISTON GOMES**Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa nos estabelecimentos que especifica sobre ser crime praticar maus-tratos, abusos e abandono de animais.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **WISTON GOMES**
(dep.wiston.gomes)Data de Envio: **09/05/2024**
11:13:09

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

WISTON
GOMESDIAS:80814751
172Assinado de forma
digital por WISTON
GOMESDIAS:80814751172
Dados: 2024.05.09
13:08:56 -03'00'

WISTON GOMES

